



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Março de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1669L, válida até 30 de Março de 2012, para metais básicos e metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14º 32' 15.00''	40º 07' 30.00''
2	14º 32' 15.00''	40º 20' 00.00''
3	14º 37' 15.00''	40º 20' 00.00''
4	14º 37' 15.00''	40º 14' 30.00''
5	14º 39' 00.00''	40º 14' 30.00''
6	14º 39' 00.00''	40º 07' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Abril de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à ENRC–Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 871L, válida até 24 de Maio de 2013, para carvão, metais básicos, metais preciosos, metais associados, minerais preciosos e semi-preciosos e terras raras, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15º 42' 00.00''	32º 52' 00.00''
2	15º 42' 00.00''	32º 57' 00.00''
3	15º 46' 00.00''	32º 57' 00.00''
4	15º 46' 00.00''	32º 55' 00.00''
5	15º 50' 00.00''	32º 55' 00.00''
6	15º 50' 00.00''	32º 46' 00.00''
7	15º 43' 00.00''	32º 46' 00.00''
8	15º 43' 00.00''	32º 52' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Clattony Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100139367 uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Clattony Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Clattony Mauro Nacanapa Vale, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana n.º 050019327P, de vinte e

quatro de Agosto de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Clattony Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, Unidade

Vinte e Cinco de Setembro, Quarteirão número sete, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de construção civil, nomeadamente, a constituição e reabilitação de edifícios e monumentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de trezentos mil meticais, corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único Clattony Mauro Nacanapa Vale, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação do sócio único, nomeadamente, para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Nomeação do gerente e atribuições

Compete ao gerente exercer os demais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Parágrafo primeiro. O gerente não poderá agir ou tomar atitudes que prejudiquem o interesse da empresa.

Parágrafo segundo. A empresa poderá ser administrada por pessoas estranhas, desde que haja deliberação do sócio único nesse sentido.

Parágrafo terceiro. O sócio Clattony Mauro Nacanapa Vale fica desde já nomeado gerente, podendo delegar no todo ou em parte dos poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Parágrafo quarto. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Ano social

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros que serão distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano, depois de se deduzir a percentagem;

b) Dos lucros anuais, para além do fundo de reserva legal, serão retidos cinco por cento para constituição de um fundo de reserva especial.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em

cada exercício, serão deduzidos montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatário, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhassoro Talho Delicatessen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho do corrente ano foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100169576 uma entidade legal supra entre Hendry Vivian Van Tonder e Johannes Handrik Lodewyk Weber, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Inhassoro Talho Delicatessen, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de talhos para venda de diversos tipos de carnes, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para os quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil para cada um dos sócios Hendry Vivian Van Tonder e Johannes Handrik Lodewyk Weber, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, cujas suas assinaturas em conjunto obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária, na abertura e movimentação das respectivas contas da sociedade.

Dois) Na ausência de um dos sócios gerentes o outro sócio goza de todos poderes constantes no número anterior deste artigo, não sendo necessário um instrumento para tais efeitos.

Três) Os sócios gerentes poderão constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver concenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes das competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente,

uma vez por ano, para apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGONONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como estão os sócios em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Livraria e Papelaria Edmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100165112 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Livraria e Papelaria Edmar, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eden Jorge de Celestino Fernandes, casado em comunhão de bens adquiridos, com Joelma Constantino Lúcio Gemuce Fernandes, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, na Avenida Kenneth

Kaunda, na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º 059233, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete;

Segundo: Marcelo Dias João, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102894, emitido em Maputo, aos treze de Maio de dois mil e cinco.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade e sede

A sociedade adopta a denominação Livraria e Papelaria Edmar, Limitada, com sede na cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, na Avenida Kenneth Kaunda, Prédio Manuel Nunes, Flat número um, primeiro andar, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial, nomeadamente, venda de material de escritório e escolar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinco mil metcais, corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota de dois mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Eden Jorge de Celestino Fernandes, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e uma quota de dois mil e quinhentos metcais, pertencente ao outro sócio Marcelo Dias João, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, nomeadamente, para permitir a admissão de novos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento de capital da sociedade na proporção das quotas que possuem, salvo se o contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessaçãõ de quotas

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada trimestre do ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Nomeação do gerente e atribuições, representação

Compete ao gerente exercer os demais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Parágrafo primeiro. O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Parágrafo terceiro. O sócio Eden Jorge de Celestino Fernandes, fica desde já nomeado gerente, podendo delegar no todo ou em parte dos poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Parágrafo quarto. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Ano social

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- Por este balanço apurar-se-ão os lucros, que serão distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano, depois de se deduzir a percentagem;
- Dos lucros anuais, para além do fundo de reserva legal, serão retidos vinte por cento para constituição de um fundo de reserva legal.

ARTIGONONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatário, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dois de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Diesel To Dust Heavy Industries, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100105020 uma sociedade denominada Diesel To Dust Heavy Industries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Outorgante: Pierre Anton Copetzer, solteiro, maior, natural da África do Sul, residente na África do Sul, número oito, Christies Crescent Nelspruit Mpumalanga, África do Sul, portador do Passaporte n.º 455901730, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e cinco e válido até vinte de Outubro, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Diesel To Dust Heavy Industries, Limited, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A manutenção e reparação de equipamentos para indústria mineira, construção e agrícola;
- b) Montagem de máquinas e equipamentos para indústria mineira, construção e agricultura;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamentos acima mencionados;
- d) Construção e compra de propriedades para estabelecimento de negócio no território nacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo ao sócio único Pierre Anton Copetzer, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pierre Anton Copetzer, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

STV – Soico Televisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo,

perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social em quinze milhões de meticais, cabendo doze milhões de meticais a SOICO – Sociedade Independente de Comunicação, Limitada e três milhões de meticais a DHD - Consultoria e Participações, Limitada, mantendo-se a posição percentual do capital social.

Que em consequência do referido aumento do capital social de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é no valor de dezoito milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze milhões e quatrocentos mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia SOICO – Sociedade Independente de Comunicação, Limitada;
- b) Outra no valor de três milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia DHD – Consultoria e Participações, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

**SOICO – Sociedade
Independente de Comunicação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas setecentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que os sócios decidiram fazer o aumento de capital social em vinte milhões de meticais, cabendo treze milhões e duzentos mil meticais a DHD-Consultoria e Participações, Limitada e seis milhões e oitocentos mil meticais a senhora Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho; a sócia Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho, cedeu a

totalidade da sua quota no valor nominal de catorze milhões, seiscentos e vinte mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social a favor da SÍRIUS – Sociedade de Representações e Comércio Geral, Limitada, que entrou para a sociedade como nova sócia.

Que, a sócia Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho, apartou-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que esta cessão de quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declarou ter recebido do cessionário o que por isso lhe confere plena quitação.

Pela terceira outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que em consequência do aumento do capital social assim como da cessão de quota e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é no valor de quarenta e três milhões de meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito milhões trezentos e oitenta mil meticais, o correspondente a sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia DHD-Consultoria e Participações, Limitada;
- b) Outra no valor de catorze milhões, seiscentos e vinte mil meticais, o correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia SÍRIUS – Sociedade de Representações e Comércio Geral, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Impress Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a

acta avulsa número dois, de dez de Julho de dois mil e dez, na sede social da sociedade os sócios, deliberaram o seguinte:

- a) Cedência de quota da sócia Shabana Mohamed Ebote, no seu valor total de sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social a favor do sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, apartando-se deste modo da sociedade;
- b) Aumento do capital social de vinte e cinco mil meticais para dois milhões de meticais.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais repartidas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Amílcar Eliquetane Elísio Mondlane;
- b) Outra quota no valor de seiscentos mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guzel da Cruz Daúde Ramos.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Gil Comércio e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169037 uma sociedade denominada Gil Comércio e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nelson Júlio Gonçalves Braga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128947P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Março de dois mil e dez, solteiro, residente na Avenida Armando Tivane, oitocentos e cinquenta, quinto andar, em Maputo;

Segundo: Estélio Bernardo Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100221654P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Maio de dois mil e dez, solteiro, residente na Avenida Karl Marx, número novecentos e quarenta e três, quinto, andar, flat dois, em Maputo;

Terceiro: Victor Manuel Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000009235, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em dezoito de Novembro de dois mil e nove, solteiro, residente na Avenida Julius Nyerere, dois mil oitocentos e noventa, rés-do-chão, em Maputo;

Quarto: Jorge Ramos Manuel Gil, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110218247Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em dezanove de Maio de dois mil e um, solteiro, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil setecentos e oitenta, segundo andar, flat oito, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Gil Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, prédio Fonte Azul, porta número quatro, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na manutenção de edifícios, limpeza, fumigação, agenciamento, comissões, consignações, mediação e intermediação comercial, *procurment*, contabilidade e auditoria e outros serviços permitidas e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Nelson Júlio Gonçalves Braga, cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital, Estélio Bernardo Matola, cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento; Victor Manuel Fernandes

Sumbana, cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento; e Jorge Ramos Manuel Gil, cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos

da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Água de Bilene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária, em exercício neste cartório, foi constituída entre Etienne Guld, Johannes Hermanus Boshoff e Custódio Tamele uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Água de Bilene, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número oitocentos e cinquenta e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Água de Bilene, Limitada, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege por estes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número oitocentos e cinquenta e três, podendo ser transferida para outro local e abrir delegações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção, engarrafamento, distribuição e venda de água potável.

Dois) A sociedade tem também por objecto o fabrico de garrafas plásticas e reciclagem de material de plástico.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II**Do capital social****SECÇÃO I****Do capital social****ARTIGO QUINTO****(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas pertencentes a:

- a) Etienne Guld, com uma quota no valor de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Johannes Hermanus Boshoff, com uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Custódio Tamele, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO**(Alteração e aumento)**

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer por deliberação da assembleia geral e nos termos do disposto nos artigos trezentos e sete, trezentos e oito e trezentos e nove todos do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO**(Sócio remisso)**

As obrigações, as medidas que a sociedade deve tomar em relação ao sócio que não tenha realizado pontualmente a sua quota, bem como a responsabilidade dos outros sócios pela integração das quotas, são as que se encontram descritas no artigo duzentos e noventa e três do Código Comercial.

SECÇÃO II**Da divisão e transmissão de quotas****ARTIGO NONO****(Divisão de quotas)**

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares.

Dois) A divisão de quota não tem de obter consentimento dos sócios, sem prejuízo do disposto na lei sobre a transmissão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quota entre os sócios, seus cônjuges e descendentes é livre, devendo constar de documento escrito nos termos da lei.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a transmissão de quotas entrevivos carece de consentimento expresso da sociedade e dos sócios não cedentes, que gozam do direito de preferência nos termos estabelecidos no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Será nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

SECÇÃO III**Da amortização de quotas****ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Com a amortização se extingue a quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Seis) A forma e prazo de amortização se encontram fixados no artigo trezentos e dois do Código Comercial.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****SECÇÃO IV****Da assembleia geral****ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO****(Constituição)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a administração.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios ou terceiros que poderão votar com procuração de sócios que, no entanto, não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, salvo se for procuração com poderes especiais para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**(Reuniões)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada, e tem as seguintes competências:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório e contas do exercício económico, e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- b) Elegar os administradores e deliberar sobre a sua remuneração;
- c) Deliberar sobre a alteração e modificação dos estatutos;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada nos termos legais e estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**(Convocação e deliberações)**

Um) A convocação da assembleia geral compete à qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e metade desse tempo quando se tratar de reunião extraordinária.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia geral, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo para os casos em que a lei exija maioria absoluta.

Quatro) As actas da assembleia geral devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

SECÇÃO V

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competência)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração composto por três membros, sendo que de entre eles se elege o presidente.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a gestão corrente da sociedade é delegada a um director-geral que presta contas perante o conselho de administração.

Três) A delegação de poderes de gestão corrente da sociedade a um director-geral não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) Compete em particular, ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e administração dos negócios da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que não caibam na esfera de competência exclusiva da assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração se reúne sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois administradores e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Seis) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Proibição da concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, do director-geral, ou, pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

Dois) No seu relacionamento com instituições de crédito, movimentos bancários, a sociedade é sempre obrigada por duas assinaturas, sendo obrigatória a do director-geral, porém, na ausência ou no impedimento deste, se exigirá duas assinaturas de membros do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros)

Apurados os lucros distribuíveis do exercício, a assembleia geral vai deliberar a sua distribuição obrigatória aos sócios, que não deverá ser inferior a cinquenta por cento dos lucros distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) A reserva legal só pode ser utilizada nos termos e para os fins previstos na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

KH, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e oito a noventa do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

KH, Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, parcela duzentos e cinquenta e cinco A da localidade da Ponta do Ouro, província do Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os administradores o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os administradores podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento imobiliário para turismo;
- b) Desenvolvimento e gestão da actividade imobiliária;
- c) Reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- d) Aquisição e comercialização de imóveis, propriedades e equipamentos;
- e) Aluguer e arrendamento de qualquer tipo de imóveis, instalações e equipamentos;
- f) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- g) Prestação de serviços na área de turismo, incluindo *marketing*, consultoria e desenvolvimento de projectos;
- h) Exploração e gestão de actividades turísticas e hoteleiras;
- i) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação dos administradores.

Três) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pelos administradores.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, subscrita por Kevin Lee Payne;
- b) Uma quota valor de dez mil meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, subscrita por Izak Hendrik Potgieter.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e, conforme o caso, avisá-los que tem trinta dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação de controle.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Sete) Em caso de morte de um dos sócios os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante para os representar junto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base numa avaliação independente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos administradores único, por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede

da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verificar, o local onde se encontre o sócio maioritário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) O quórum de votos e a votação sobre a amortização de quotas, referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores nomeados pelos sócios que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens

móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos administradores ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Os sócios nomearão os auditores da sociedade, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administradores iniciais)

Os administradores iniciais da sociedade, com um mandato de quatro anos renováveis são os sócios da mesma, nomeadamente Kevin Lee Payne e Izak Hendrik Potgieter.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Dells Plumbing Contractors Maputo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169533 uma sociedade denominada Dells Plumbing Contractors Maputo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michael Ian Dell, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 444900832, emitido pelas Entidades Consulares Sul-Africanas, aos dez de Março de dois mil e quatro, representado por Haje Amade Pedreiro, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Dells Plumbing Contractors Maputo, Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Dells Plumbing Contractors Maputo, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, número seiscentos e quarenta e cinco, décimo segundo andar, flat vinte e cinco, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Canalização de imóveis;
- b) Projecção e instalação de sistemas de dreno de águas pluviais e outras;

c) Projecção e instalação de sistemas de prevenção contra incêndios;

d) Comercialização e instalação de sistemas de aquecimento solar;

e) Manutenção geral de sistemas de canalização e derivados;

f) Comércio, com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Michael Ian Dell.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Michael Ian Dell.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Dalmar Mozambique, Investments

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141426 uma sociedade denominada Dalmar Mozambique Investments, Limitada.

Entre:

Andries Olivier Swart, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul; e
Conrad Swart, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Dalmar Mozambique Investments, Limitada, com sede em Moçambique, Maputo província, Matola cidade, Avenida da Namaacha, parcela número setecentos e trinta, casa número nove, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de agricultura, pecuária, comércio, turismo, construção civil, serviços, importação e exportação de material acessório para o efeito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Andries Olivier Swart, com dez mil meticais;
- b) Conrad Swart, com dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de senso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete aos sócios.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros dividido pelos sócios na proporção da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Montel Calma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167948 uma sociedade denominada Montel Calma, Limitada.

Entre:

Carlos Alfredo Chefe Manguela, natural de Maxixi, residente no Bairro Agostinho Neto-Marracuene, número sessenta e quatro, quarteirão um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110457842C, emitido aos dez de Abril do ano dois mil e nove, em Maputo, casado com Elisa Xadrique Baloi, sobre regime de comunhão geral de bens.

Alfredo Carlos Manguela, menor, natural de Maxixi, residente no Bairro Agostinho Neto-Marracuene, número sessenta e quatro, quarteirão um, portador do Boletim de Nascimento n.º 1225/98, emitido na Delegação Privativa de Marracuene, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e oito, representado neste acto pelo seu pai Carlos Alfredo Chefe Manguela.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Montel Calma, Limitada, e tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Marracuene, posto Administrativo de Maluana, Estrada Nacional Número Um.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE;
- b) Exploração turística;
- c) Transporte e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas disiguais:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente ao sócio

Carlos Alfredo Chefe Manguela, equivalente a setenta e cinco por cento;

- b) Outra quota de cinco mil meticaís, correspondente ao sócio Alfredo Carlos Manguela, equivalente a vinte e cinco por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Carlos Alfredo Chefe Manguela, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo seis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a compra e venda a grosso e a retalho de importação, exportação de diversa mercadoria, incluindo equipamentos desportivos, para ginásios nomeadamente luvas, pesos, cintos, bebidas energéticas, peças e subressalentes para o ramo da aviação, abertura de ginásio, centros de reabilitação física, prestação de serviço na área de transporte terrestre e aéreo, turismo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Dias;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Shane Bond.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Reventon De Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168936 uma sociedade denominada Reventon-Importação e Exportação, Limitada.

Primeiro: Domingos João Luciano Dias, casado em regime de comunhão de bens com Antónia Joaquina Xavier Dias, natural de Quelimane, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990582J, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e nove, pelo arquivo de identificação civil de Maputo;

Segundo: Shane Bond, solteiro, maior, natural de África de Sul, residente na mesma cidade, portador de Passaporte n.º 7110165086083, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e oito, pela República Sul-Africana.

É celebrado, aos vinte e um de Julho do ano dois mil e dez e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Reventon-Importação e Exportação, Limitada, adiante designada abreviadamente por Reventon, Limitada ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Três) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente duas assinaturas ou, conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatários, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marcons, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil

e nove, exarada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Constatino do Rosário Dinis Tivane e Maria Bernardino Mahenda Tivane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Marcons, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação permanente no território nacional e no estrangeiro por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é de prosseguir os seguintes fins:

- a) Comércio a retalho e a grosso;
- b) Prestação de serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos no âmbito ou no seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, constituído pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pelo sócio Constantino do Rosário Dinis Tivane;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, subscrita pela sócia Maria Bernardino Mahenda Tivane.

Dois) Poderá haver prestações suplementares do capital, desde que a sociedade delas careça concorrendo os sócios, para o efeito na proporção das suas quotas.

Três) O aumento de capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, bem como as necessárias divisões, não carecendo do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso dos sócios e da sociedade, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A intenção da cessão de quotas deverão ser comunicada à sociedade, indicando o preço e condições de pagamento por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência deve ser efectuado por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação referida no número anterior.

Cinco) Não tendo sido observado o prescrito no número dois, supra, a cedência a terceiros considera-se sempre nula e sem qualquer efeito.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Um) Em caso de morte ou incapacidade do titular da quota, esta passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representantes do incapaz exercerão em compropriedade os seus direitos e assumirão as obrigações inerentes a quota indivisa do cujus ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

Um) Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Conselho de administração;
- b) Direcção.

Dois) A estrutura executiva da sociedade compreenderão departamentos.

ARTIGO OITAVO

Eleições

Um) Os membros do conselho de administração são os sócios da sociedade e membros da direcção eleitos pelo conselho de administração.

Dois) A titularidade dos cargos de direcção são determinados por eleição em reunião do conselho de administração.

Três) Os votos são válidos na proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO NONO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade será cometido a um director-geral a ser eleito em reunião do conselho de administração.

Dois) O director-geral desempenhará as funções dentro dos limites fixados pelo conselho de administração.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios ou;
- b) Pela assinatura de dois directores nomeados em conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Ano económico

Um) Para todos os efeitos, o ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório, o balanço e demonstração de resultados deverão ser encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação e reunião do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, ou modificação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) O conselho de administração será convocado pelo director-geral ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento de capital, mediante carta registada, com aviso de recepção ou através da publicação de um anúncio no jornal diário de maior circulação no país, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho dois mil e dez. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Badenhorst Mozambique Interprizes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141418 uma sociedade denominada Badenhorst Mozambique Interprizes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petrus Johannes Badenhorst, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 466796680, emitido aos dezassete de Março de dois mil e sete, válido até dezasseis de Março de dois mil e dezassete, residente na África do Sul.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Badenhorst Mozambique Interprizes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo província, Matola cidade, Avenida da Namaacha, parcela número setecentos e trinta, casa número nove, primeiro andar, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto agro-pecuária e turismo e outras actividades a elas conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Petrus Johannes Badenhorst, equivalentes a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de senso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, compete ao sócio gerente Petrus Johannes Badenhorst.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros dividido pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Nesoeléctrica Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Nelson Fernando Mambunda uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nesoeléctrica Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Marracuene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nesoeléctrica Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Marracuene, mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem de instalação eléctrica;
- b) Montagem de ar-condicionado;
- c) Canalização de água.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por quota única de valor idêntico, da qual é titular o sócio Nelson Fernando Mambunda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que se delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Andra - Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168790 uma sociedade denominada Andra - Trading, Limitada.

Entre:

André Filipe Teixeira de Almeida, casado, maior, natural de Matosinhos, concelho de Matosinhos, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J839009, emitido a vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Governo Civil do Porto, com domicílio em Portugal na Rua de Castelinhos, número cento e setenta e sete, 4475-021, freguesia de Barca, concelho da Maia, e residente em Maputo, no Bairro da Coop, número seis, como primeiro outorgante;

Ana Ernestina Arone Samuel Matsinhe Gago, nascida em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, com domicílio em Maputo, Bairro da Coop, número seis, portadora do Passaporte n.º AB335396, emitido a quatro de Junho de dois mil e sete, segunda outorgante.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Andra - Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na Rua Rufino de Oliveira, número cinquenta e dois primeiro andar habitação quatro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- b) O financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de recuperar e viabilizar economicamente e financeiramente;
- c) O agenciamento e atribuição de recursos para investimento e a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Comércio geral;
- f) Comércio geral com importação e exportação;
- g) Promoção e gestão de investimentos, estudos de projectos, compra e venda, administração e gestão de participações sociais;
- h) Promoção e captação de investimentos para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, de transporte, construção civil;
- i) Promoção de eventos, comunicação e *marting*;
- j) Gestão de imagem;
- k) Gestão de recursos humanos;
- l) Venda de produtos alimentares;
- m) Gestão de projectos ambientais;
- n) Gestão de espaços;
- o) Comércio de vestuário e marroquinarias;
- p) Energias renováveis, material eléctrico;
- q) Aluguer de viaturas, com e sem condutor;
- r) Turismo;
- s) Restauração e bebidas;

- t) Gestão imobiliária, mediação e compra e venda de imóveis;
- u) Construção civil, restauros e recuperações;
- v) Planeamento de projectos de arquitectura, decoração e *design*;
- w) Promoção bancária;
- x) Correctagem de seguros;
- y) Compra e venda de mobiliário;
- z) Compra e venda de bicicletas e veículos sem motor;
- aa) Exploração agrícola;
- bb) Criação de animais;
- cc) Compra e venda de viaturas, máquinas de construção civil, máquinas agrícolas, camiões, reboques, ambulâncias, autocaravanas e veículos com motor; e
- dd) Comércio de acessórios e peças auto.

Dois) A prossecução do objecto social é livre á aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou constituir e associa-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio André Filipe Teixeira de Almeida;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente á sócia Ana Ernestina Arone Samuel Matsinhe Gago.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na

aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGONONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo senhor André Filipe Teixeira de Almeida.

Dois) Á gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes de confessar, desistir e transigir, comprometendo-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, até valores que não excedam mais de cinquenta mil dólares americanos, para valores superiores necessitará de aprovação do conselho de administração;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que se revistem;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos a realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, carecendo da aprovação prévia da assembleia geral;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.
- f) Movimentar contas bancárias, depositar, levantar, representar a sociedade em todos os actos financeiros.

ARTIGODÉCIMO

(Obrigaçãoda sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente para movimentações bancárias.

Dois) É vedado ao gerente assinatura de qualquer tipo de contrato ou acordo de valor superior a cinquenta mil dólares americanos, sem a aprovação da assembleia geral.

Três) É vedado ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos e contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do

falecido, devendo, este nomear um de entre si que o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Amortizaçãode quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissoluçãoda sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-ão conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



Indústria Mineira Kuachena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único

100165554 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indústria Mineira Kuachena, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Narciso Fernando Vinte, casado, com Asuzena Morais Alfredo Vinte, em regime de comunhão de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050058832E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Junho de dois mil e seis, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete;

Segundo: Augusto Muando, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110514258V, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Outubro de dois mil e três, residente no Bairro Acordos de Lusaka, cidade de Maputo;

Terceiro: Buti Isaac Dladla, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00461540, emitido pelos Serviços Sul-Africanos, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo;

Quarto: Thabo Thomas Ngwenya, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 45476025, emitido pelos Serviços Sul-Africanos, aos catorze de Fevereiro de Outubro de dois mil e cinco;

Quinto: Gwajumba Phillip Ginindza, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00237210, emitido pelos Serviços Sul-Africanos, aos vinte e cinco de Junho de dois mil e nove, residente na África do Sul.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Indústria Mineira Kuachena, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, Unidade Três de Janeiro, Quarteirão número dois.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social quando e onde a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, exploração de minas, actividades industriais, incluindo a importação e exportação, compra e venda de minerais.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) O administrador executivo e os outros membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo sempre admitida a sua reeleição por mais de um mandato.

Três) Durante o exercício das suas funções o administrador executivo deve residir na cidade de Tete.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, nomeadamente Narciso Fernando Vinte e Buti Isaac Dladla.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Atribuições do administrador executivo

Um) Ao administrador executivo, além das demais atribuições legais e das que lhes são conferidas noutras disposições deste estatuto, tem as seguintes competências:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- c) Constituir mandatários com os poderes que considerar convenientes;
- d) Contratar, nomear, demitir trabalhadores ao serviço desta nos termos da lei;
- e) Praticar todos os demais actos que por lei ou pelo presente estatuto, não estejam reservados a assembleia geral ou ao conselho fiscal.

Dois) Compete especialmente ao administrador executivo:

- a) Coordenar a actividade do conselho de administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

b) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração e assembleia geral;

c) Representar o conselho de administração em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá mensalmente ou, sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples, detendo o administrador executivo o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, dois vogais efectivos e um suplente eleito em assembleia geral, por um período de três anos sendo permitida a sua reeleição por mais de um mandato.

Dois) As competências do conselho fiscal:

- a) Fiscalização dos negócios sociais;
- b) O conselho fiscal poderá deliberar confiar as suas funções a uma empresa independente de auditoria;
- c) Ao conselho fiscal compete, além das atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos, elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e emitir pareceres sobre relatório do balanço de contas apresentadas pelo conselho de administração;
- d) O conselho fiscal pode assistir as reuniões do conselho de administração sempre que o entender conveniente;
- e) O conselho fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez por trimestre;
- f) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Anualmente será elaborado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legal para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO V

Do foro

ARTIGO VIGÉSIMO

Praça judicial

Para dirimir quaisquer questões entre sócios e a sociedade, emergente do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o Foro Judicial da Cidade de Tete.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, seis de Julho de dois mil e dez. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Auto Lúrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168669 uma sociedade denominada Auto Lúrio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hortêncio Jeremias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100030970Z, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e cinco e residente na província do Maputo;

Segundo: Inocêncio Elias Sotomane, casado, em regime de comunhão de bens com a Mariana Carlos Pontes Freitas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010016555D, emitido em Nampula aos catorze de Setembro de dois mil e cinco e residente na cidade de Lichinga;

Terceiro: João André Jussar, casado, em regime de bens adquiridos com Nélia Cristina Domingos Palate Jussar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171379B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez e residente na cidade da Matola;

Quarto: Themba Matanga Mário Pedro Viola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 146028, emitido aos nove de Junho de dois mil e quatro e residente na cidade de Lichinga.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Lúrio, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Lichinga.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis;
- b) Importação e comercialização de peças e acessórios, assim como pneus, óleos, prestação de serviços de assistência técnica a veículos ligeiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Jeremias;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Inocencio Sotomane;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio João André Jussar;
- d) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Temba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Samarat Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e dez, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168340 uma sociedade denominada Samarat Investments, Limitada.

Entre:

Celestino Aliasse Jamal, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio na Rua da Pátria número trezentos e sessenta e oito, Bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AD 089860, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração;

Roberto Domingos Januário Napualo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio na Rua de Chimoio, número noventa e um, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110303320N, emitido aos três de Agosto de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ussene Aliasse Jamal, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio no Quarteirão número sessenta e quatro, casa número cinquenta e um, Bairro de Mavalane A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171710F, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação civil de Maputo.

As partes têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro (Aprova o Código Comercial e Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, (estabelece o regime para constituição, alteração e dissolução das pessoas colectivas), bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Samarat Investments, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formulação de estudos e elaboração de projectos de desenvolvimento;
- b) Prestar serviços especializados de *marketing*, estudos de mercado, consultoria e formação profissional;

- c) Capacitação de Investimentos, seu financiamento e monitorização;
- d) Estabelecimento de parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares;
- e) Representação comercial de sociedade, de grupos e outras entidades domiciliárias em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social mediante deliberação da assembleia geral e autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas e sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celestino Aliasse Jamal;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ussene Aliasse Jamal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade)

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Três) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pelas duas partes da sociedade.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro (Aprova o Código Comercial e Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto (estabelece o regime para constituição, alteração e dissolução das pessoas colectivas e altera os artigos cento e sessenta e oito, cento e oitenta e cinco, mil cento e quarenta e três, mil duzentos e trinta e dois e mil duzentos e trinta e nove do Código Civil) e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

M & D Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179059 uma sociedade denominada M & D Representações, Limitada.

Entre:

Miguel Afrânio da Mata, divorciado, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 67888, emitido aos vinte e quatro de Junho de mil novecentos e noventa e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Daude Haider Carimo, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside portador do Bilhete de Identidade n.º 110775308V, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M & D Representações, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop Rua G, número cento e vinte e oito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso ou a retalho, podendo exercer também actividades de prestação de serviços e consultoria nas áreas da sua preferência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Miguel Afrânio da Mata e DaÚde Haider Carimo, respectivamente.

ARTIGOQUINTO

A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSIXTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios que ficam desde já nomeados administradores gerais designadamente Miguel Afrânio da Mata e Daúde Haider Carimo, ou mais gerentes a eleger em assembleia geral com dispensa de caução, sendo obrigatório as duas assinaturas desde, para obrigar a sociedade o/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGOOITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGONONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Globe Metals & Mining (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168448 uma sociedade denominada Globe Metals & Mining (Mozambique), Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Globe Metals & Mining, Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação australiana, com sede em 16 Ord Street, Suite 3, West Perth, WA 6005, Austrália, neste acto representado pelo senhor Mateus Aida Chale, conforme mandato que se anexa;

Segundo: Mark Zlatko Sumich, de nacionalidade australiana, residente na Cidade de Collie, Austrália, portador do Passaporte n.º E3070748, emitido aos trinta de Junho de dois mil e oito, pelos Serviços de Migração da Austrália, neste acto representado pelo senhor Mateus Aida Chale, conforme procuração que se anexa.

A sociedade rege-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Globe Metals & Mining (Mozambique), Limitada e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, Pestana Rovuma Hotel – Centro de Escritórios, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a exploração e mineração de recursos naturais, bem como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Globe Metals & Mining Limited;
- b) Outra no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Zlatko Sumich.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGOQUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGOSIXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida

ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por três membros.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer dos seus administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente

designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Mark Zlatko Sumich.

ARTIGO DÉCIMO (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

vinte e dois de Julho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Fiel Empreiteiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159481 uma sociedade denominada Fiel Empreiteiro, Limitada.

Entre:

Primeira: Mery Deise da Graça Mondlane, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto A, Rua Padre Américo, número cento e trinta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110250366G, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Joaquim Bernardo Fiel, casado, com Brígida André Chiluvane, sob regime de

comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Bairro de Malhangalene B, Rua Portalegre, bloco quatro, flat três, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002913J, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas denominada Fiel Empreiteiro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amed Sekou Touré número dois mil cento e cinquenta, podendo por deliberação da assembleia geral criar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo, prestar serviços de construção civil, obras públicas e de engenharia.

Dois) A sociedade poderá praticar quaisquer outras actividades conexas.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas de igual valor de setenta e cinco mil metcais distribuídas da seguinte forma:

- a) Joaquim Bernardo Fiel, com setenta e cinco mil metcais;
b) Mery Deise da Graça Mondlane, com setenta e cinco mil metcais.

Dois) Este capital encontra-se realizado na totalidade pelos sócios fundadores, em cento e cinquenta mil metcais equivalente a cem por cento.

Três) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes sempre que se ache conveniente e haja deliberação conforme os órgãos competentes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Dos direitos, deveres e penalidades

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos sócios:

- a) Ceder mediante prévia autorização do conselho de administração, sua posição de sócio a pessoas que possam ser admitidas como tal;
- b) Ser facultado para exame, a escrituração e as contas da sociedade;
- c) Ser preferido, em igualdade de condições, na admissão para qualquer emprego na sociedade;
- d) Acrescentar o que se lhe afigure útil no interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Os sócios são obrigados a:

- a) Pagar pontualmente as quotas do capital subscrito;
- b) Exercer, com honestidade, competência, zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir e observar rigorosamente todas as disposições estatutárias e regulamentares devendo participar ao conselho de administração as infracções de que tiver conhecimento, principalmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da sociedade ou ponham em risco o interesse legítimo dos sócios;
- d) Defender o bom nome da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Aos sócios que faltarem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as penalidades seguintes:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão escrita.

Dois) O sócio que faltar será sempre ouvido antes de ser aplicada qualquer penalidade, devendo esta ser-lhe comunicada por escrito.

CAPÍTULO VI

Dos corpos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os corpos sociais eleitos trienalmente são constituídos por:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

Dois) É permitida a eleição por um mandato sucessivo, mas os mandatos são renováveis por consenso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral e a gestão da actividade da sociedade é exercida pela assembleia geral composta por dois membros, nomeadamente:

- a) Joaquim Bernardo Fiel, director-geral;
- b) Mery Deize da Graça Mondlane, directora executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete a assembleia:

- a) Gerir com máximo de zelo os bens e interesses da sociedade;
- b) Admitir, suspender e aplicar outras penalidades estatutárias, regulamentares aos sócios;
- c) Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, tomando as medidas necessárias para que ela se mantenha sempre em dia. Providenciar para que os projectos sejam efectuados com contabilização própria separadas;
- d) Contratar, nomear suspender ou demitir o pessoal conforme os respectivos quadros, determinar-lhe atribuições. Fixar-lhe remunerações e exigir-lhe a prestação de contas quando necessário;
- e) Assinar as actas das suas sessões, contratos, escrituras, cheques e todos os demais documentos necessários;
- f) Provar o plano de trabalho da sociedade e respectiva previsão financeira;
- g) Provar e aprovar a propaganda tida por mais útil em harmonia com a natureza e fins da sociedade;
- h) Negociar contratos, nos termos legais e regulamentares, compras, vendas, prestações de serviço, empréstimos e financiamentos de sociedade, pelos estabelecimentos de crédito, comerciais, indústrias, ou particulares;
- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) Delegar a sua competência em um ou mais dos seus membros e autorizar outras delegações de poderes, estabelecendo, para cada caso, limites e condições de exercício dessas delegações;
- k) Praticar os demais actos por lei, estatuto e pelo regulamento interno da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinária e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou outro membro do conselho proponha a sua convocação.

Dois) As suas deliberações serão tomadas por consenso e registados em livro de actas.

CAPÍTULO VII

Da aplicação dos excedentes

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os excedentes líquidos da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para fundo de reserva;
- b) Quinze por cento para fundo técnico;
- c) Cinco por cento para fundo administrativo;
- d) O remanescente, se houver terá o destino que a assembleia geral determinar por proposta da direcção geral com parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Até a eleição dos corpos sociais, as funções do conselho de administração serão exercidas pelos sócios fundadores.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, Ilegível.

Tipho Tetfu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168677 uma sociedade denominada Tipho Tetfu Trading, Limitada.

Entre:

Thwala Desmond Motshela, solteiro, maior, natural de África do Sul e residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 444854096, emitido aos cinco de Abril de dois mil e quatro, na África do Sul;

Stephen Mandjoro, solteiro, maior, natural de Chimoio e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110150177A, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e nove, em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas da responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tipho Tetfu Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e trezentos e trinta e nove, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil metcaís, dividido em duas quotas iguais de dez mil metcaís cada uma, pertencentes uma a cada sócio Desmond Motshela Thwala e Stephen Mandjoro.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos sócios, bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.